

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 208: DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	2
--	---

Edição n. 208 Brasília, 10 de março de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 08/03/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 208: DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. A Lei n. 8.742/1993 não elenca o grau de incapacidade como condição para a concessão de Benefício de Prestação Continuada - BPC à pessoa com deficiência, logo não cabe ao intérprete a imposição de requisitos mais rígidos que os previstos na Lei de Organização da Assistência Social - LOAS.

Art. 20, § 2º, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Julgados: [AgInt no AREsp 1263382/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/12/2018; [REsp 2023168/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 21/10/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 608)

2. O critério de renda mensal *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo não é o único meio de prova para aferir a condição de miserabilidade na concessão de benefício assistencial à pessoa com deficiência.

Julgados: [AgInt no REsp 1831410/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/11/2019; [AgInt no REsp 1738928/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 10/06/2019; [REsp 1797465/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/04/2019; [AgInt no AgRg no AREsp 665981/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/02/2019; [REsp 1731956/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 29/05/2018; [AgRg no AREsp 508991/SP](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 04/09/2015; [REsp 1112557/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 20/11/2009; [AREsp 2223950/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 09/12/2022; [AREsp 2231452/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 01/12/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 505) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 0027)

3. O valor do benefício assistencial percebido por pessoa com deficiência deve ser excluído para fins do cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere a LOAS.

Julgados: [REsp 1832289/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 04/12/2020; [AREsp 1783514/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 02/06/2021

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 312)

4. Para a concessão do benefício da assistência social à pessoa com deficiência, deve ser excluído do conceito de renda mensal *per capita* o valor auferido pelas pessoas que não sejam legalmente responsáveis por sua manutenção socioeconômica, ainda que residam sob o mesmo teto.

Julgados: [REsp 1727922/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 26/03/2019; [REsp 1538828/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/10/2017; [REsp 1247571/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 13/12/2012

5. Para a concessão do benefício da assistência social à pessoa com deficiência, deve ser excluído do conceito de renda mensal *per capita* o valor auferido por familiares que façam parte de outro grupo familiar, em virtude de vínculo matrimonial ou de união estável, ainda que residam sob o mesmo teto.

Julgados: [AgInt no REsp 1718668/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/03/2019; [REsp 1677803/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 18/12/2020

6. Compete à Justiça estadual julgar pedido de concessão de aposentadoria à pessoa com deficiência por tempo de contribuição, com a redução prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 142/2013, quando a deficiência for decorrente de acidente de trabalho.

Julgados: [CC 183143/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 12/11/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 2 - Edição Especial) (Vide Súmula Anotada N. 015/STJ)

7. A concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículos automotores por pessoa com deficiência independe da apresentação de anotação restritiva na carteira nacional de habilitação - CNH.

Art. 1º, IV, e art. 3º da Lei n. 8.989/1995.

Julgados: [AREsp 1591926/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/03/2020; [REsp 1817512/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 08/06/2021 [AgInt no REsp 1818354/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 05/02/2020; [REsp 1836207/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 28/11/2019;

8. Para fins de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência, não há na legislação de regência a necessidade de comprovação de regularidade fiscal do contribuinte.

Art. 1º da Lei n. 8.989/1995.

Julgados: [REsp 1822097/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/09/2019; [REsp 1992030/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 13/09/2022; [REsp 1995868/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, publicado em 30/06/2022; [REsp 1996356/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 16/05/2022; [REsp 1927580/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 28/04/2021; [REsp 1672546/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, publicado em 04/05/2020

9. Para fins de isenção tributária na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência, o fato de o veículo ser conduzido por terceira pessoa não constitui impedimento para o deferimento do benefício.

Julgados: [AgRg no AREsp 137112/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/05/2019; [RMS 51424/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/05/2019; [REsp 523971/MG](#), Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJ 28/03/2005; [AREsp 1427249/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 12/11/2019; [AREsp 1303093/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 11/11/2019; [AREsp 477698/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 01/09/2016

10. Para fins de isenção do Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, a legislação de regência não faz nenhuma distinção entre cegueira binocular e monocular.

Julgados: [REsp 1755133/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 13/11/2018; [REsp 1553931/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/02/2016; [AgRg no REsp 1517703/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2015; [AgRg no AREsp 492341/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/05/2014; [AREsp 2144253/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, publicado em 25/08/2022; [REsp 1914300/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 02/02/2021

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 575](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))

11. É possível o uso do termo "paraolímpico" por instituto com atividades voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência e ao incentivo às práticas esportivas, desde que sem fins comerciais.

Arts. 3º c/c 15, § 2º, da Lei n. 9.615/1998.

Julgados: [REsp 1691899/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 24/11/2022

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 756](#))